

MOSAIC P&K

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (PPR)

2022-2023

1 – DO OBJETIVO:	3
2 – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO NEGÓCIO	3
3 – AFERIÇÃO DO GANHO-BASE:	4
4 – FATOR DESEMPENHO:	5
5 – CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL:	5
6 – DA ELEGIBILIDADE:	6
7 – DO PAGAMENTO:	6
8 – DA COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS:	7
9 – DO IMPACTO EM ENCARGOS:	7
10 – DA VIGÊNCIA:	7

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2022/2023

Pelo presente instrumento particular, **MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA**, com estabelecimento à Av. Filomena Cartafina, nº 22.180, Distrito Industrial 3, CEP 38.044-750, Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.931.486/0014-55 (unidade 3) e nº 33.931.486/0021-84 (unidade 4), neste ato representada por seu Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, **Sr. João Paulo Fulgêncio Chaves**, doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; e, de outro lado, os empregados desta unidade doravante denominados simplesmente “**EMPREGADOS**”, neste ato legalmente representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ÁLCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 20.052.817/0001-10, localizado na Rua Marquês do Paraná, nº 156 – Bairro Estados Unidos – Uberaba-MG CEP: 38015-170, neste ato representado por sua Presidente, **Sr(a). Maria das Graças Batista Carriconde**, doravante denominado “**SINDICATO**”;

têm entre si, justo e acertado, a fixação dos critérios para a participação dos EMPREGADOS nos resultados referente aos períodos de **01/01/2022 a 31/12/2022 (“Período de Apuração”)** e **01/12/2023 a 31/12/2023 (“Período de Apuração”)**, tudo na forma e de acordo com a lei 10.101/2000 e as cláusulas abaixo:

1 – DO OBJETIVO:

Nos termos da lei nº 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da participação nos resultados da **EMPRESA** relativos aos exercícios de 2022 e 2023.

Visando alcançar os objetivos propostos neste Programa de Participação nos Resultados (“PPR”), **EMPRESA** e **SINDICATO**, reconhecem que o PPR estimula a produtividade, redução de desperdícios, reforça o trabalho em equipe e a administração participativa, proporcionando aos **EMPREGADOS** uma justa compensação financeira aos esforços no alcance dos objetivos pretendidos.

2 – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO NEGÓCIO

Os signatários do PPR aprovam os seguintes indicadores de desempenho do negócio **para o período da apuração de 01/01/2022 a 31/12/2022:**

2.1 – **Lucro Operacional Ajustado** = este indicador refere-se ao resultado operacional alcançado mundialmente pela Mosaic Global, tendo peso de 25% (vinte e cinco por cento) no cálculo final do PPR;

2.2 – **Fluxo de Caixa** = este indicador representa o índice da Mosaic Global de Fluxo de caixa gerado pela empresa e terá peso de 35% (trinta e cinco por cento) na apuração final do PPR;

2.3 – **Controle de Custos** = este indicador está atrelado a manutenção dos custos operacionais de fabricação, despesas administrativas, gerais e comerciais operacionais da EMPRESA – Mosaic Brasil, a

ser medido através do indicador “Custos Operacionais por Tonelada” e terá peso de 30% (trinta por cento) na apuração final do PPR;

2.4 – **Volume de Vendas de Produtos “Premium”** = este indicador representa a quantidade total das entregas de produtos “Premium” pela Mosaic Brasil e terá peso de 10% (dez por cento) na apuração final do PPR.

Os indicadores de desempenho do negócio estão baseados nos resultados consolidados da Mosaic Global e da Mosaic Brasil, já que as unidades abrangidas pertencem a esta estrutura contribuindo com seu desempenho e resultados.

2.5 – Todas as cláusulas do presente Acordo de PPR terão **vigência de 02 (dois) anos**, com exceção dos **Indicadores de Desempenho do Negócio** que serão definidas mediante Termo Aditivo para o período de apuração de **01.01.2023 a 31.12.2023**.

3 – AFERIÇÃO DO GANHO-BASE:

3.1 – Para cada indicador de desempenho do negócio foi estabelecido uma escala de pontos, conforme exemplificado na tabela abaixo:

DESEMPENHO	LUCRO OPERACIONAL AJUSTADO	FLUXO DE CAIXA	CONTROLE DE CUSTOS	VOLUME DE VENDAS DE PRODUTOS PREMIUM	TOTAL DE PONTOS ALCANÇADOS
MÁXIMO	50	70	60	20	200
META	25	35	30	10	100
MÍNIMO	0	0	0	0	0

3.2 – De acordo com o nível de desempenho do negócio alcançado, será atribuída uma quantidade de pontos que levará a um fator multiplicador, conforme exemplificando na tabela abaixo:

DESEMPENHO	TOTAL DE PONTOS ALCANÇADOS	FATOR MULTIPLICADOR
MÁXIMO	200	4
META	100	2
MÍNIMO	0	0

3.3 – O valor final do ganho-base será obtido através da multiplicação do “fator multiplicador” pelo salário vigente do empregado em 31 de dezembro do Período de Apuração.

3.4 – Para os empregados ocupantes de cargos estratégicos, assim definidos a exclusivo critério da EMPRESA, os tetos de **PPR** previstos nesta cláusula continuarão a ser fixados por normas internas da EMPRESA.

4 – FATOR DESEMPENHO:

4.1 – O fator consistirá na avaliação do desempenho individual do **EMPREGADO** por meio de metas de desempenho e competências estabelecidas conforme a política de avaliação da **empresa** estabelecida para o Período de Apuração.

4.2 – O fator de desempenho individual será determinado através da distribuição da somatória do ganho-base de todos os **EMPREGADOS** conforme a classificação da avaliação individual dos **EMPREGADOS** no Período de Apuração, respeitando-se os seguintes potenciais de ganho:

Classificação da Avaliação Individual	Fator de Desempenho Individual
Excepcional	110% até 150%
Alto Desempenho	100% até 115%
Contribuição de Valor	95% até 105%
Oportunidade de Melhoria	0% até 85%
Melhoria Necessária	0%

4.3 – O fator de desempenho individual final a ser usado para cálculo do PPR será igual para todo **EMPREGADO** ativo avaliado na mesma classificação da avaliação individual.

4.4 – Os **EMPREGADOS** afastados que não tiverem avaliação de desempenho e os demitidos durante o Período de Apuração serão elegíveis ao fator de desempenho individual final atribuído à classificação da avaliação individual “Oportunidade de Melhoria”.

5 – CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL:

5.1 – O pagamento final do PPR será composto pelo valor do salário-base do **EMPREGADO** e seu fator de desempenho individual, calculando da seguinte forma:

a) Fórmula de cálculo de pagamento final por PPR/2022 = salário-base em 31 de dezembro de 2022 + médias mensais do ano de adicional de insalubridade + adicional de periculosidade + GTT) x fator multiplicador final x fator de desempenho individual.

b) Fórmula de cálculo de pagamento final do PPR/2023 = salário-base em 31 de dezembro de 2023 + médias mensais do ano de adicional de insalubridade + adicional de periculosidade + GTT) x fator multiplicador final x fator de desempenho individual.

5.2 – A fórmula de cálculo, bem como o painel de métricas para aferição do ganho base para os empregados classificados como grades 13 e acima, conforme metodologia de avaliação de cargo da **EMPRESA**, será definido por norma interna da **EMPRESA**.

6 – DA ELEGIBILIDADE:

6.1 – O PPR será devido aos **EMPREGADOS** da **EMPRESA** com vínculo empregatício superior a 90 (noventa) dias, pago proporcionalmente na razão de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado dentro de cada Período de Apuração, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a **15** (quinze) dias.

6.2 – Os **EMPREGADOS** admitidos durante cada Período de Apuração, bem como os afastados por doença, serviço militar ou licença não remunerada, durante o Período de Apuração, farão jus ao pagamento do PPR de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, entendendo-se como tal a fração igual ou superior a **15** (quinze) dias.

6.3 – Os (as) **EMPREGADOS** (as) afastados por acidente de trabalho ou licença maternidade farão jus ao pagamento do PPR de forma integral, aplicando-se o fator de desempenho individual conforme Cláusula 4.1. Não havendo avaliação de desempenho do empregado, o afastado por acidente de trabalho ou licença maternidade fará jus ao recebimento apenas do ganho-base.

6.4 – Não serão abrangidos pelo presente acordo os menores aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados.

6.5 – Diretores Sindicais eleitos: Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão apenas o valor da aferição do ganho base conforme Cláusula 3, não sendo aplicado para esses empregados a Cláusula 4 – Avaliação Individual.

6.6 – Os **EMPREGADOS** desligados por justa causa serão excluídos do programa independentemente do período trabalhado;

6.7 – Os **EMPREGADOS** cujos contratos de trabalho forem rescindidos sem justa causa ou por pedido de demissão voluntário ou por rescisão de contrato por mútuo acordo farão jus ao pagamento proporcional do PPR na razão de 1/12 (um dozes avos) por mês trabalhado, estendendo-se como tal a fração igual ou superior a **15** (quinze) dias.

6.8 – Nos casos de aposentadoria ou morte, o **EMPREGADO** aposentado e/ou seu representante legal serão elegíveis ao pagamento do PPR, sendo que este será calculada proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1 – Para os **EMPREGADOS** ativos o pagamento da **Participação de Resultados de 2022** ocorrerá até o dia **31 de março de 2023**.

7.1.1 – Para os EMPREGADOS ativos o pagamento da **Participação de Resultados de 2023** ocorrerá até o dia **31 de março de 2024**.

7.2 – O pagamento proporcional para os **EMPREGADOS** elegíveis e não ativos, será feito ao próprio ex-funcionário ou representante legal, até 30 de abril de 2023 (ano 2022) e 30 de abril de 2024 (ano 2023), sendo o mesmo responsável por informar, até o ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, os dados bancários necessários para efetivação do pagamento. Decorrido este prazo sem manifestação do **EMPREGADO**, a **EMPRESA** não se responsabiliza pela data do pagamento acordada com o mesmo.

8 – DA COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS:

Os EMPREGADOS **serão** comunicados de forma clara e completa com relação aos termos e condições do PPR e a EMPRESA divulgará aos EMPREGADOS: (i) os resultados dos indicadores de desempenho do [negócio], através do Balanced Scorecard – BSC, apresentado periodicamente; bem como (ii) a classificação da avaliação individual até março de 2023 e março de 2024.

9 – DO IMPACTO EM ENCARGOS:

Conforme disposto na legislação vigente, o pagamento do PPR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e igualmente não se aplica o princípio da habitualidade.

10 – DA VIGÊNCIA:

O presente **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS** vigorará de **1º de janeiro 2022 à 31 de dezembro 2023**.

E por estarem assim justos e acertados e para que produza seus efeitos legais, as partes assinam o presente termo em 2 vias, ficando 1 via depositada em arquivo do Sindicato nos termos do Parágrafo 2º. do Artigo 2º. da lei 10.101/2000.

JOÃO PAULO FULGÊNCIO CHAVES
Gerente Relações Trabalhistas e Sindicais
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA CARRICONDE
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
PLÁSTICOS COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERA E
REGIÃO - STIQUFIAR**